



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-12450/16

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** voluntária, por tempo de contribuição.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 00472/17**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Aposentando:
  - 2.1. Nome: Filomena Maria Nóbrega Pereira da Silva
  - 2.2. Cargo: Cirurgião Dentista
  - 2.3. Matrícula: 89.361-7
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 15 de julho de 2016.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 1545, de fl. 45.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Filomena Maria Nóbrega Pereira da Silva**, matrícula Nº 89.361-7, Cirurgião Dentista da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 45.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 16 de março de 2017.

Assinado 21 de Março de 2017 às 11:39



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 20 de Março de 2017 às 10:19



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

RELATOR

Assinado 20 de Março de 2017 às 10:23



**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO